A C Ó R D Ã O

TC-014155.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$17.283.098,68.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DA MAIOR PARCELA NA FINALIDADE PACTUADA. REGULAR. DIVISIBILIDADE DE CUSTOS. RATEIO ADMINISTRATIVO. DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS IMPUGNADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa,

Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo **julgar regular** a parcela da prestação de contas no valor de R$ 15.816.378,40, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das **recomendações** anotadas na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Decide, outrossim, ante o exposto no aludido voto, **julgar irregular** a parcela de R$ 3.908,45, determinando sua **devolução** aos cofres públicos, devidamente atualizada, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registra, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 1.462.811,83, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente a Procuradora da Fazendo do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR